

São Paulo, 28 de maio de 2020

**Às Supervisões de Assistência Social,
Aos gestores de parceria da rede socioassistencial,
Às Organizações da Sociedade Civil parceiras,**

Prezados,

O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído pela [Medida Provisória nº 936/2020](#), dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19). Entre outras medidas, prevê a redução da jornada de trabalho, mediante acordo individual ou coletivo, e pagamento pela União de Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Na cidade de São Paulo, a Prefeitura publicou o [Decreto nº 59.321/2020](#), que dispõe sobre a autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas. Ambas as normativas, em conjunto, permitem a redução de jornada de trabalho, asseguram a preservação de empregos e garantem a manutenção da remuneração a todos os trabalhadores contratados pelos serviços parceiros da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e que se encontram com atividades suspensas.

Com isso, em junho de 2020, os repasses referentes aos Termos de Colaboração dos serviços da Proteção Social Básica com atividades suspensas – definidos pelo [Decreto Municipal nº 59.283/2020](#) – terão os valores revisados considerando a redução de jornada de trabalho autorizada pela MP nº 936/2020. Esta iniciativa durará enquanto persistir a situação de emergência municipal, limitada ao período de 90 dias definido pela medida provisória.

Para profissionais com remuneração mensal até R\$ 3.145,00 (três mil cento e quarenta e cinco reais), a jornada será reduzida em 50%. Acima desse patamar salarial, a redução será de 25%.

A manutenção da renda dos profissionais será assegurada pela combinação a seguir:

- **Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda:** terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução da jornada de trabalho.
- **Repasso SMADS:** corresponde ao salário de referência proporcional à redução da jornada de trabalho acrescido da ajuda compensatória prevista no art. 5º do [Decreto Municipal nº 59.283/2020](#). Ou seja, a diferença entre o salário de referência e o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

A seguir, exemplifica-se a operacionalização:

Exemplo – salário de referência de Orientador Socioeducativo (abril/2020): R\$ 1.717,58

Fonte de recurso	Forma de Cálculo	Demonstração do cálculo	Valor (R\$)
Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	Seguro-desemprego x Percentual de redução da jornada de trabalho (50%)	R\$ 1.045 * 0,5	R\$ 522,50
Repasse SMADS	Salário de referência - Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	R\$ 1.717,58 - R\$ 522,50	R\$ 1.195,08
Salário Total	---	---	R\$ 1.717,58

Para aderir ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e manter a remuneração de todos os profissionais contratados, a Organização deverá acessar a [página oficial do Programa](#) e seguir as instruções previstas. Recomendamos que os encaminhamentos necessários sejam realizados com celeridade, atentando-se aos prazos de adesão e de recebimento do benefício.

É importante enfatizar que os demais itens de despesa previstos nos Termos de Colaboração estão mantidos conforme as normativas vigentes.

Reconhecemos o trabalho socioassistencial realizado em parceria com as Organizações da Sociedade Civil e seu importante papel para a garantia da proteção social na cidade de São Paulo e a mitigação dos efeitos sociais e econômicos decorrentes da pandemia, missão que será ainda mais destacada no momento pós-emergência.

Cordialmente,

Berenice Maria Giannella
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social